

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA LNF Nº 001.2022

PLENO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Por ordem do Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Futsal, nos termos dos arts. 45 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), faz saber que os processos abaixo relacionados integram a pauta da sessão de julgamento a ser realizada na **terça-feira, dia 31 de maio de 2022, a partir das 17 horas, por meio do aplicativo de vídeo ligação “Zoom”, em razão da atual pandemia do COVID-19, sendo o acesso possível por meio do seguinte link:**

<https://us02web.zoom.us/j/89902692944?pwd=YTFEYlRlRDdYdjJLSkcva3BJS0I3UT09>

1) PROCESSO Nº 001.2022 (27/03/2022)

- **Sr. Gilmar André Teles Souza, técnico da Equipe Campo Mourão**, por infração ao artigo 254-A, §1º, I do CBJD;
- **Sr. Anderson Hertz, membro da diretoria da Equipe Campo Mourão**, por infração aos artigos 243-C, 243- F e 258-B, §2º, todos do CBJD;

2) PROCESSO Nº 003.2022 (07/11/2020)

- **Sr. William Alves Moraes, atleta da equipe Blumenau**, por infração ao artigo 254-A do CBJD;
- **Sr. Willians Rodrigues da Silva, atleta da equipe Foz Cataratas**, por infração ao artigo 254-A do CBJD;

- **Sr. Diogo da Rosa Schlemper, atleta da equipe Blumenau, por infração ao artigo 250 do CBJD;**
- **Sr. Paulo César Cardoso, técnico da equipe Blumenau, por infração ao artigo 258 do CBJD;**

Observações:

- Pela presente INTIMAÇÃO, as partes ficam cientes de que poderão comparecer à sessão de julgamento, pessoalmente em causa própria ou por meio de advogado legalmente habilitado, para defender-se das acusações que lhe são imputadas, produzindo, no referido ato, as provas que lhe interessar, na forma dos arts. 45, 29, 30, 56 e 57 do CBJD;
- Esse EDITAL DE INTIMAÇÃO segue publicado na sede da Liga Nacional de Futsal, no website da Liga Nacional de Futsal (<http://ligafutsal.com.br>) e remetido por ofício através de e-mail às entidades de prática/clubes integrantes da Liga Nacional de Futsal 2021, conforme determina o art. 47, parágrafos primeiro e segundo do CBJD;
- Segundo determina o art. 50 do CBJD, após a efetivação da presente INTIMAÇÃO, os processos terão seguimento independente do comparecimento do citado;
- Por força do disposto no art. 51-A do CBJD, se a pessoa a ser citada não mais estiver vinculada à entidade a que o destinatário estiver vinculado, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a intimação seja tempestivamente recebida por aquela, sob pena de responder por infração ao art. 220-A, III, do CBJD.

São Paulo, 26 de maio de 2022.



Luiz Roberto Martins Castro

Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da LNF



Vinicius Rosa

Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da LNFB